

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (REF: A), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. ---

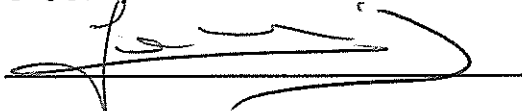
ATA N. 6

MATRIZ DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

----- Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Miranda do Douro e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o **JÚRI** do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da Republica, 2.º série, n. 142, de 26 de julho de dois mil e dezanove, bem como na página eletrónica do Município de Miranda do Douro na mesma data e na Bolsa de Emprego Público em vinte e nove do mesmo mês, composto por Eng.º José Carlos Fernandes, chefe de divisão do Município de Freixo de Espada à Cinta, Eng.º Bruno Miguel Henrique Nogueira e Arq.º Telmo Gama Seromenho, ambos a exercer funções na divisão técnica (Unidade Orgânica de Obras e Serviços Urbanos), do Município de Torre de Moncorvo, o primeiro como presidente e os demais como vogais efetivos, a fim de validar a matriz de correção da prova de conhecimentos que consta de mapa anexo, que faz parte integrante da presente ata. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do **JÚRI**. -----

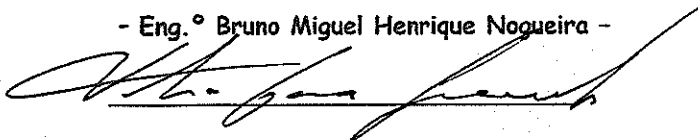
O **JÚRI**,



- Eng.º José Carlos Fernandes -



- Eng.º Bruno Miguel Henrique Nogueira -



- Arq.º Telmo Gama Seromenho -

Handwritten signature and initials in the top right corner.

MATRIZ DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (REF: A), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ANEXO

GRUPO I

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

1	Falsa	n. 6, do art. 53, da Lei 5-A/2002, de 11/1 em combinação com o n. 3, do art. 25, da Lei n. 75/2013, de 12.09.
2	Falsa	n. 1, do art. 21, da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.
3	Verdadeira	artigo 69.º, do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprova o CPA.
4	Falsa	artigo 91.º do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA.
5	Verdadeira	alínea a), n.º 2, do artigo 167.º do Decreto - Lei 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA.
6	Falsa	n. 2, do artigo 191.º do Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA.
7	Falsa	alínea a), do n.º 1, do artigo 166.º, do Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA.

Grupos 15/2014
[Handwritten signature]

GRUPO I

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
15	Falsa	alíneas a) e b), do n. 5, do artigo n. 6, do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação (versão atualizada).
16	Verdadeira	alínea b), do n. 1, do artigo n. 6-A, conjugada com a alínea c), do n. 1, do artigo n. 6, ambos do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime de urbanização e edificação (versão atualizada).
17	Verdadeira	n. 3, do artigo n. 8, conjugado com o n. 1, do artigo n. 11, ambos do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação (versão atualizada).
18	Verdadeira	n. 4, do artigo n. 69, do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação (versão atualizada).
19	Falsa	alínea a), do n. 1, do artigo 23, conjugado com o n. 2 do artigo 24, ambos da Lei n. 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas.
20	Falsa	n.ºs 1 e 3, do artigo. 10, combinado com o n. 2, do artigo n. 6, ambos da Lei n. 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas.

J. Bruno V. V. V.

GRUPO II

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

1	A	(n. 4, do artigo 6, do D. L 555/99, de 16/12)
2	C	(n.1, do artigo 1, e n. 1, do artigo 4, ambos da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 2.º do CPA)
3	B	alínea b), do n.1, do artigo 24, do Código dos Contratos Públicos).
4	A	(artigo n. 38º, do Código dos Contratos Públicos).
5	A	n. 1, do artigo 54º, do Código dos Contratos Públicos).
6	A	(artº 7, do CPA).
7	C	(n. 1, do artigo 34.º, n. 3, do artigo 35º, e n. 1 do artigo 38.º, da Lei 75/2013, de 12/09).
8	A	(n.1, artigo 44.º, do CPA)
9	C	(artigo 68.º do CPA)
10	C	(n. 1, artigo 124, conjugado com o n. 1, artigo 121, do CPA).

F. Muroyopina

GRUPO III

ATENÇÃO

Este grupo é constituído apenas por duas questões de desenvolvimento.

Os critérios de correção e valoração são os que a seguir se indicam:

- a) O candidato faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), e comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei. (2 valores)
- b) O candidato não faz enquadramento legal, mas comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1,5 valores)
- c) O candidato, faz enquadramento legal errado, mas comenta a citação de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1 valor)
- d) - O candidato não faz enquadramento legal ou faz erradamente, e comenta de forma vaga e/ou incompleta.(0,5 valores)
- e) O Candidato não responde ao solicitado. (0 valores)